



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO Nº 2

Ref.: Processo Seletivo Simplificado URBEL n.º 001/2020

ASSUNTO: Análise das razões de impugnação ao Edital – Ausência de previsão de profissionais de Antropologia

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

1. Cumpre realizar, de início, a análise da admissibilidade da impugnação na forma e no meio em que apresentada.

2. Verifica-se que a impugnação foi apresentada diretamente à Comissão de Análise Curricular por meio de mensagem eletrônica encaminhada, em 25 de maior de 2020, ao endereço **pss.urbel@pbh.gov.br** em atenção aos termos do Item 4.1 e seguintes do Edital abaixo transcrito:

4.1 Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis após a data da publicação deste Edital, através de carta protocolada no endereço descrito no item 3.1 ou através do e-mail **pss.urbel@pbh.gov.br**.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o candidato que não o fizer no prazo previsto no item 4.1, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3. A manifestação foi veiculada tempestivamente, eis que encaminhada dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a data da publicação do Edital, e também, se reveste de regularidade formal, já que o encaminhamento por *e-mail* é a via eleita pelo instrumento convocatório para sua apresentação.

4. Dessa forma, a impugnação aviada é tempestiva e regular, devendo ter seu mérito apreciado nos termos do Edital.



II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

5. Insurge-se o impugnante, em suma, contra a parte do Anexo III ao Edital do Processo Seletivo Simplificado URBEL n.º 001/2020 que delimita a formação acadêmica admitida para candidatura às vagas de Analista Social para os graduados em Sociologia, Psicologia, Serviço Social, Geografia, Pedagogia, Filosofia ou História.

6. Segundo entendimento sustentado pelo impugnante, *“Reconhecendo que as atribuições da função de Analista Social são diretamente contempladas pela formação em Antropologia e considerando que a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) oferece a formação graduada em Antropologia desde 2010, eu venho através deste e-mail solicitar a adição da formação em Antropologia aos requisitos para a participação no presente processo seletivo simplificado para a função de Analista Social”*.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

7. As formações acadêmicas admitidas no Anexo III do Edital para a função de Analista Social foram extraídas, em observância ao princípio da isonomia, do Plano de Cargos e Salários vigente na Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, no qual não consta a formação em Antropologia.

8. Apesar de as áreas de formação contempladas no Edital possuírem, em atribuições pontuais, similaridade com a formação em Antropologia, com ela não se confundem, não sendo possível se realizar a interpretação extensiva requerida pelo impugnante.

9. Esclarece-se que o serviço público em assentamentos de interesse social prestado pela Urbel é, há décadas, desempenhado pelos profissionais elencados no Plano de Cargos e Salários da empresa, sendo sua *expertise* toda construída pelas especialidades próprias destes cargos, não se justificando, em sede de Processo Seletivo Simplificado – de caráter emergencial e temporário –, querer alterar essa estrutura consolidada, sob pena de flagrante afronta ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República.



III – DA DECISÃO

10. Considerando os fatos e fundamentos acima esposados, firma-se pela improcedência da impugnação e decide manter inalterado o Edital de Processo Seletivo Simplificado URBEL n.º 001/2020, para que o certame prossiga regularmente, admitidas à função de Analista Social somente aquelas formações constantes no Anexo III do Edital.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2020.

Claudius Vinícius Leite Pereira
Diretor-Presidente da Urbel

De acordo:

Edina Custódia Alves
Presidente da Comissão

Patrícia Figueiredo de Avelar

Angélica Garcia Soares

Adriana Marques Rabelo

Allan Victor Coelho